

Valor Econômico

Liminar livra Eletropaulo de PIS e Cofins de inadimplentes

Marta Watanabe e Leila Coimbra De São Paulo

A Eletropaulo Metropolitana obteve na Justiça Federal em São Paulo uma liminar que a livra de recolher 9,25% do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) sobre receitas não recebidas em razão de inadimplência. A Receita Federal cobra as duas contribuições no momento em que a conta de energia é emitida, independentemente do recebimento dos valores.

Procurada, a Eletropaulo preferiu não se pronunciar sobre o assunto. A empresa resolveu questionar a cobrança do PIS e da Cofins sobre receitas não recebidas no Judiciário no momento em que, em razão da inadimplência, registra no primeiro semestre do ano um aumento de 70% na conta de "outros custos" na comparação com o mesmo período do ano anterior. A participação da rubrica nos custos da empresa cresceu de 4% para 6% em razão da elevação em R\$ 76,7 milhões dos valores contabilizados como de recebimento duvidoso.

A Eletropaulo diz no balanço divulgado ontem que o aumento da provisão foi feito em função da inadimplência em acordos de confissão de dívida e falta de pagamento por parte de prefeituras municipais. A concessionária atende 24 municípios. Entre eles, a cidade de São Paulo, cuja prefeitura chegou a ter fornecimento de energia elétrica interrompido em alguns órgãos em março deste ano. Entre as provisões contabilizadas recentemente pela Eletropaulo está uma no valor de R\$ 43,23 milhões relacionada à alegada dívida da prefeitura de São Paulo com a concessionária. A provisão foi contabilizada em dezembro de 2004 e mantida no balanço fechado em junho de 2005.

O questionamento da Eletropaulo veio num momento em que o setor elétrico tenta alterar a atual forma de cálculo do PIS e da Cofins. Atualmente o segmento calcula as duas contribuições de forma não cumulativa, pagando total de 9,25% sobre as receitas e se creditando das contribuições pagas na aquisição de bens e serviços. Mesmo com a possibilidade do crédito, porém, o setor alega que houve, desde janeiro de 2003, uma elevação de 55% na alíquota efetiva de PIS e Cofins. Um levantamento da Câmara Brasileira de Investidores em Energia Elétrica (CBIEE) diz que a arrecadação do setor saltou de R\$ 2,92 bilhões em janeiro de 2003 para R\$ 4,51 bilhões em 2004. Isso significa, segundo o estudo, um aumento da alíquota efetiva de 3,65% para uma carga entre 5% e 5,7%. O setor chegou a propor uma emenda à MP do Bem para que as empresas pudessem voltar a pagar as duas contribuições pelo antigo sistema cumulativo, em que a alíquota total era de 3,65% sem direito a crédito.

O secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, Joaquim Levy, disse ontem que a equipe econômica não pretende aprovar o pleito do setor elétrico de voltar ao antigo cálculo. "O espírito da MP do Bem é fazer a desoneração da carga tributária com o objetivo de facilitar novos investimentos", observou Levy. "A desoneração geral do setor não traz vantagem alguma para o aumento e para a aceleração dos investimentos", acrescentou o secretário.

Gilson Rasador, sócio da Pactum Consultoria Empresarial, acredita que a exigência de PIS e Cofins sobre receitas não recebidas deve afetar mais os setores que tiveram aumento de carga tributária em função da alteração no cálculo do PIS e Cofins. "O setor elétrico é um exemplo, porque tem poucas oportunidades de crédito", diz.

A tributarista Valdirene Lopes Franhani, do Braga & Marafon Advogados, lembra que o assunto vem tendo mais demanda por parte das empresas. "Nós estamos preparando três ações sobre isso."

No Judiciário, a questão foi pouco debatida e está longe de ter alguma definição. Por enquanto, há decisões para os dois lados. Em Minas Gerais, a Companhia Fabril Mascarenhas conseguiu sentença de primeira instância favorável sobre o assunto. Mas a Companhia Müller de Bebidas, fabricante da aguardente Pirassununga 51, teve o pedido negado pela Justiça Federal em São Paulo.

Para Rasador, é difícil estender a discussão para o ICMS recolhido pelos Estados. "Para esse tributo o Judiciário já decidiu que o contribuinte de fato é o consumidor final e não as empresas, o que inviabiliza a discussão."